



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2595	13	gb

Transcorrido, IN 4/10/15 o prazo de Sanção, Veto e promulgação por parte do Prefeito municipal, encaminharei a presente proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória para fins de promulgação e publicação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 88 da Lei Orgânica do município.

Em 07/10/2016

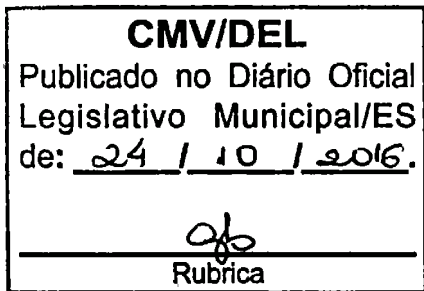

Ana Carolina A.
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/10/2016

Ana Carolina A.
ASSINATURA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.035

**Denomina a futura Unidade de
Conservação localizada no bairro
Fradinhos de "André Ruschi".**

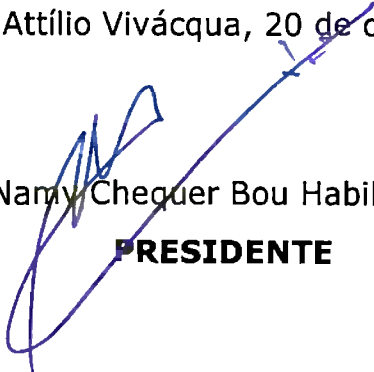
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "André Ruschi" a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

Art. 2º. André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988 (Art. 225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES – Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI – Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN, autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.



Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Será implantado o Programa Censo Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no âmbito do município de Vitória, com consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como tipos e graus de deficiência encontrados, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º. O Programa Censo Inclusão do Espectro Autista será realizado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos no município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

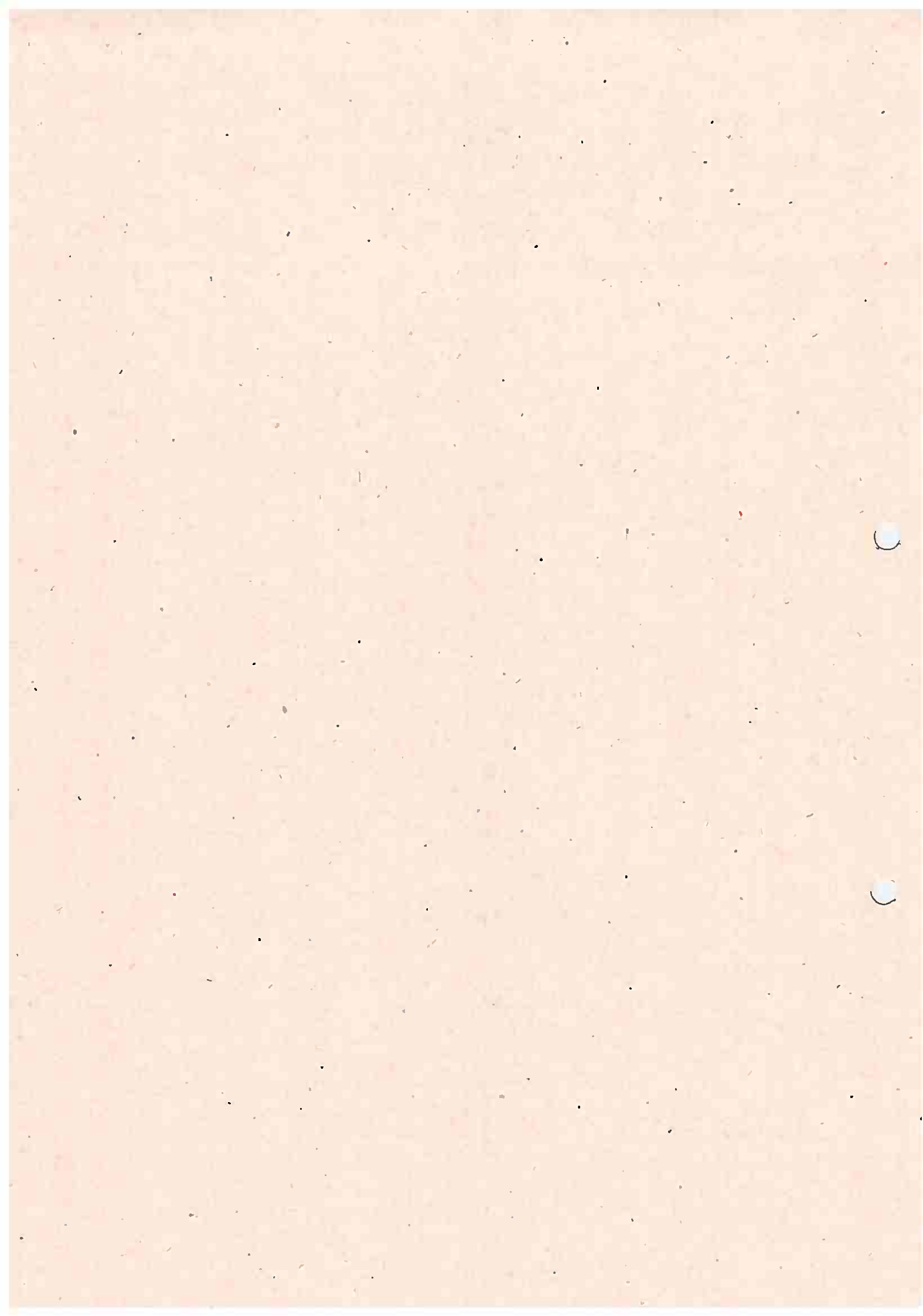
LEI Nº 9.035

Denomina a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos de "André Ruschi".

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "André Ruschi" a futura Unidade de Conservação localizada no bairro Fradinhos.

Art. 2º. André Ruschi, biólogo, filho de Augusto Ruschi, com o qual trabalhou como professor assistente, foi responsável pela doação do Museu de Biologia Mello Leitão ao Patrimônio Histórico Federal, ecólogo especializado em educação ambiental, sendo um dos pioneiros no país no assunto, fitoterapeuta, ambientalista, foi autor/redator/formatador do Capítulo de Meio





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 480 Ano IV

Vitória (ES), Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2016

Ambiente da Constituição Federal de 1988 (Art. 225), formação paralela em psicoterapias, ecologia de beija flores, ecologia florestal, com várias contribuições e serviços prestados à sociedade civil, Conselheiro no Conselho Estadual de Meio Ambiente e de Saúde, co-autor do PES – Projeto de Educação Sanitária e autor do PERI – Projeto de Educação para Recursos Hídricos, ambos da CESAN, autor do Projeto de criação da Unidade de Conservação Marinha de Santa Cruz.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de outubro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

LEI Nº 9.036

Dispõe sobre a penalidade de toda e qualquer forma de abandono que atente contra dignidade e bem-estar do idoso, na forma da presente Lei e em consonância com o disposto nos artigos 1º, inciso III, 226, §8º, 229 e 230 da Constituição Federal do Brasil de 1988, artigos 3º e 98 da Lei Federal nº 10.741, 01 de outubro de 2003, e 6º, inciso I da Lei Orgânica.

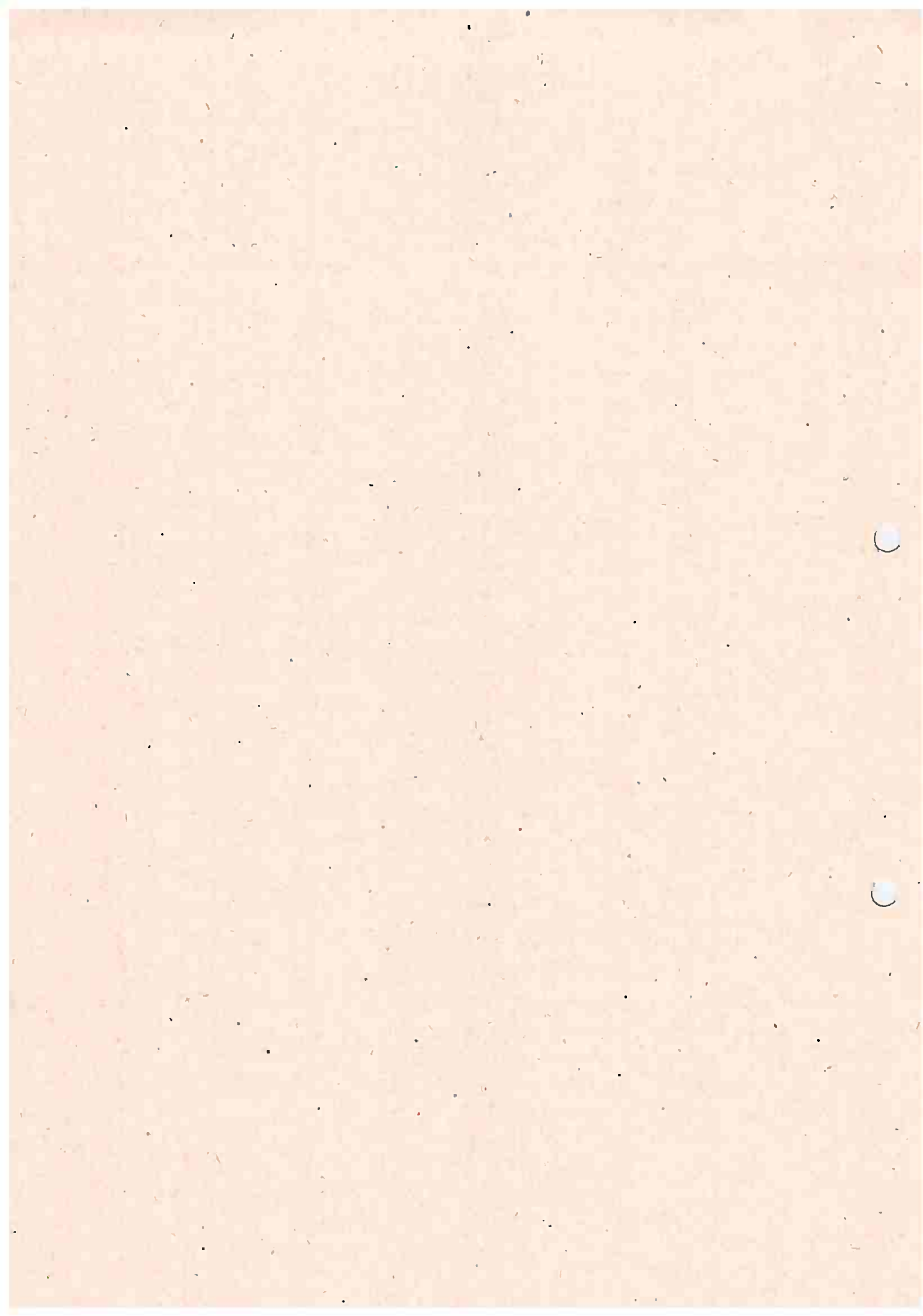
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao familiar que promover ou concorrer para a prática de abandono material e imaterial para com o idoso, será aplicada a sanção prevista nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se ato de abandono material a inobservância do dever de ajuda e amparo ao idoso que não tiver condições de se manter, e imaterial a violação ao direito à convivência familiar assegurado ao idoso.

Art. 3º. O Poder Executivo aplicará multa ao familiar que incorra na prática do ato previsto no artigo 1º multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo em caso de reincidência, a duplicação deste valor.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo ficará sob





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 055

Vitória, 26 de outubro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.035/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 81/2016**, de autoria do Vereador **Luiz Emanuel**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 24 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

RECEBIDO em 31/10/16
17h38

Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

